



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE MINAS GERAIS - CREA-MG

# MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO **CREA-MG**

■ **Modalidade:** Chamamento Público – Lei Federal  
13.019/2014

*CDER – Colégio de Entidades Regionais*  
Janeiro de 2025



**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Minas Gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## FICHA TÉCNICA

O **Manual de Orientações para Assinatura de Termo de Colaboração e Prestação de Contas de Recursos Financeiros Repassados pelo Crea-MG** é uma publicação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG). **Presidente:** engenheiro civil e de segurança do trabalho Marcos Venícius Gervásio | **Diretoria 2025: Vice-Presidente** - engenheiro civil Álvaro Goulart | **Diretora Administrativa e Financeira** - engenheira civil Maria das Graças Lage de Oliveira | **Diretor de Relações Institucionais** - engenheiro agrônomo Gustavo Lopes da Silva | **Diretor de Atendimento e Acervo** - engenheiro civil Henrique de Freitas Galvão | **Diretor de Planejamento, Gestão e Tecnologia** - engenheiro de produção Gerci de Caires Júnior | **Diretor Técnico e de Fiscalização** - engenheiro mecânico Waldimir Teles Filho | **Diretor de Recursos Humanos** - engenheiro eletricitista Alan Kardec Cândido dos Reis | **Chefe de gabinete:** engenheiro mecânico Edílio Ramos Veloso | **Gerente do Departamento de Comunicação e Relações Institucionais:** Lucas Matos Morais | **Coordenador Estadual do CDER** - engenheiro ambiental Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes

**Revisão:** Maria das Graças Pereira | Eduardo Luiz Souza Ribeiro | **Colaboração:** Mariana Costa S. Rodrigues | Ana Maria Faria | Filipe Ribeiro Pereira Goulart | Daniel Renna | **Revisão de Texto:** Adriana von Krüger



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG) tem como uma de suas prioridades fortalecer o relacionamento com as entidades de classe, reconhecendo seu papel fundamental na valorização e na representação dos profissionais das áreas de engenharia, agronomia e geociências.

É com esse compromisso que elaboramos este manual de orientações. O material tem o objetivo de oferecer diretrizes claras e práticas para a formalização de parcerias e para a correta aplicação e prestação de contas dos recursos repassados por meio do chamamento público. Esse é um instrumento que promove transparência, impessoalidade e eficiência na seleção de projetos que possam beneficiar os profissionais e a sociedade.

Acreditamos que essa iniciativa é essencial para potencializar ações que disseminem conhecimento técnico, incentivem a inovação, promovam capacitações e aproximem ainda mais as entidades de classe de seus associados e da comunidade.

Estamos certos de que, com parcerias fortalecidas e uma gestão transparente, podemos alcançar resultados expressivos e contribuir de forma decisiva para a valorização profissional e o desenvolvimento das nossas profissões em Minas Gerais.

Juntos, seguimos construindo um futuro mais promissor para nossos profissionais e para a sociedade.

Engenheiro civil e de Segurança do trabalho Marcos Venícius Gervásio  
Presidente do Crea-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	05
01 – DOS CONCEITOS .....	06
02 – DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	08
03 – DO PLANO DE TRABALHO .....	08
04 – EXEMPLOS DE DESPESAS ACEITÁVIES .....	09
05 – EXEMPLOS DE DESPESAS NÃO ACEITÁVEIS .....	11
06– COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	12
07 – FLUXO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS .....	15
08 – DOCUMENTOS FISCAIS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	15
09 – ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CREA-MG ..	16
10 – DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANC. DE DESP. NÃO APROVADAS .....	19
11 – DAS VEDAÇÕES .....	20
12 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES .....	21
13 – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	23
14 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	24

## ANEXOS

Anexo I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas .....	25
Anexo II – Relatório físico-financeiro .....	26
Anexo III – Relatório circunstanciado .....	27
Anexo IV – Declaração do representante legal .....	28
Anexo V – Modelo de RPA .....	29



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## INTRODUÇÃO

O Crea-MG preparou este Manual para orientar as entidades de classe sobre as parcerias do chamamento público. O objetivo é apresentar os procedimentos e fluxos para agilizar todo processo, da assinatura à prestação de contas.

Esta é a primeira revisão da versão de 2018. Sempre que necessário será aprimorada, contemplando aspectos não previstos e informações complementares.

Este Manual contribui para que as entidades de classe realizem uma prestação de contas mais transparente, atendendo ao art. 63 da Lei 13.019/2014, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Foi elaborado com base:

- na Lei 13.019/2014, que *“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento (...)”*.
- no Decreto 8.726/2016, que regulamenta a Lei 13.019, para dispor sobre regras e procedimentos.
- na Resolução do Confea 1.075/2016, que prevê que os Creas podem apoiar projetos de entidades de *classe* registradas em cada Regional e homologadas no Confea, por meio de chamamento público. Os projetos apoiados devem visar à divulgação, ao desenvolvimento e à valorização das profissões, ao aperfeiçoamento da fiscalização, bem como outros assuntos que sejam de interesse do Conselho.

Na primeira parte deste Manual estão os principais conceitos da legislação que fundamentam as parcerias entre o Conselho e as entidades de classe. Na sequência, são apresentados o chamamento público e as suas etapas.

No tópico sobre o plano de trabalho há um detalhamento dos requisitos mínimos que esse documento deve conter. Para esclarecer algumas dúvidas sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

os tipos de despesas que podem ser contempladas, há uma lista com alguns exemplos.

Sobre a composição da prestação de contas, a Lei Federal estabelece que ela deve conter elementos que permitam avaliar se a parceria foi executada conforme pactuado. Para isso, são indicadas as documentações necessárias, devendo-se observar, especialmente, o cumprimento das disposições legais relativas à emissão de documentos fiscais e comprovantes de pagamento, incluindo uma lista detalhada dos itens a serem verificados.

O Manual também contempla a análise e aprovação da prestação de contas, e uma lista de vedações, ou seja, o que faz com que uma entidade de classe não possa celebrar parceria com o Crea-MG. Além disso, disponibiliza modelos de documentos necessários à prestação de contas.

Em caso de dúvidas, a recomendação é que a entidade de classe entre em contato com o Crea-MG. Após o repasse da verba da parceria, o contato deverá ser feito diretamente com o gestor do projeto.

A prestação de contas de parcerias firmadas pelo Crea-MG, envolvendo recursos financeiros para as entidades de classe com registro regular no Conselho e homologadas no Confea, deve se guiar por este Manual. No entanto, ele não substitui a legislação, apenas orienta sua aplicação.

## **1. DOS CONCEITOS**

**1.1 Chamamento público:** procedimento destinado a selecionar entidade de classe para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

**1.2 Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento, ou em acordos de cooperação.

- 1.3 Projeto:** conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Sistema Confea/Crea e pela entidade de classe.
- 1.4 Gestor:** agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento (redação dada pela Resolução do Confea 1.075/2016).
- 1.5 Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o Confea e com o Crea-MG, para consecução de finalidade de interesse do Sistema Confea/Crea, ainda que delegue essa competência a terceiros.
- 1.6 Comissão de seleção:** comissão instituída pelo Plenário do Crea-MG, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo.
- 1.7 Comissão de acompanhamento e avaliação:** comissão instituída pelo Plenário do Crea-MG, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe, mediante termo de colaboração ou de fomento, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo.
- 1.8 Prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, e pelo qual é possível verificar o cumprimento do objeto da colaboração, o alcance das metas e dos resultados previstos, bem como a aplicação dos recursos disponibilizados, compreendendo duas fases: apresentação das contas (responsabilidade da entidade de classe) e análise e manifestação conclusiva a respeito das contas (responsabilidade do Crea-MG).
- 1.9 Bens remanescentes:** são os bens de natureza permanente adquiridos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

com recursos financeiros da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**1.10 Termo de colaboração:** instrumento que formaliza a parceria com a entidade de classe, no qual as diretrizes que envolvam transferência de recursos financeiros são propostas pelo Crea-MG.

**1.11 Entidade de classe:** organização da sociedade civil, conforme definição da Lei 13.014/2015, *ou seja*, entidade privada, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

## 2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, fixando como obrigatória a realização de chamamento público para a celebração das parcerias.

A parceria acontece nas seguintes etapas:

- a) Publicação do edital de chamamento público;
- b) Apresentação do plano de trabalho (Proposta) - fase em que as entidades apresentam o projeto da parceria e comprovam possuir condições de celebrar termo de colaboração com a administração pública. A entidade de classe interessada deve apresentar a documentação no prazo conforme o edital;
- c) Habilitação, fase em que a entidade de classe apresenta seus documentos de regularidade fiscal e jurídica;
- d) Aprovação do projeto e homologação no Plenário – Fase em que os projetos são apresentados na Plenária com o valor a ser repassado;
- e) Elaboração da Minuta e posterior chancela do jurídico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- f) Assinatura das partes;
- g) Publicação no Diário Oficial da União;
- h) Liberação do repasse financeiro;
- i) Execução do projeto;
- j) Prestação de contas.

### 3. DO PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho (proposta) é o documento que integra a solicitação de parceria, contendo todo o detalhamento do projeto a ser realizado.

Caso haja necessidade, no decorrer da execução do projeto, o plano de trabalho e o cronograma de aplicação financeira poderão ser alterados, desde que isso não modifique o objeto da parceria e não mude o valor já aprovado e repassado. Para isso, a entidade de classe deve enviar uma solicitação fundamentada para deliberação do Crea-MG, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

O plano de trabalho deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- f) Descrição do objeto da parceria, detalhando de forma clara e objetiva todas as informações para a identificação e desenvolvimento do projeto;
- g) Etapas ou fases de execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- h) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- i) Cronograma de desembolso;
- j) Previsão do início e fim da execução do objeto do projeto, bem como da conclusão das etapas programadas; e
- k) Indicadores de resultados a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

#### 4. EXEMPLOS DE DESPESAS ACEITÁVEIS

A parceria deve ser executada em estrita conformidade com as cláusulas acordadas e a legislação vigente, assegurando que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o custeio das despesas indispensáveis à execução do objeto definido no projeto, em estrita observância ao plano de trabalho aprovado no chamamento público. Portanto, as despesas devem estar rigorosamente previstas e detalhadas nas atividades descritas no plano de aplicação aprovado pela entidade.

Os recursos da parceria deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do seu objeto, sendo permitidas apenas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, conforme disposto no art. 46 da Lei Federal 13.019/2014. São permitidas despesas com custos diretos e indiretos para execução do objeto da parceria, tais como:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não podendo ser superior ao montante **de 30% (trinta por cento) do valor global do projeto**. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-MG;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Aquisição de bens permanentes essenciais à execução do objeto.
- d) Aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

- periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;
- e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e seus serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
  - f) Despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás e obtenção de licenças, remuneração de serviços contábeis, assessoria de comunicação e serviços gráficos;
  - g) Custo para elaboração da proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento;
  - h) Despesas relacionadas a assessorias e consultorias técnicas, ou qualquer serviço semelhante, não poderão ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do valor global do instrumento;
  - i) Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.

O equipamento ou o material permanente adquirido com recursos da parceria será gravado com cláusula de inalienabilidade e a entidade de classe deverá formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao Crea-MG, na hipótese de sua extinção.

Qualquer despesa não constante desta relação será objeto de análise do Crea-MG, observando o disposto no artigo 45 da Lei Federal 13.019/2014.

## **5. EXEMPLOS DE DESPESAS NÃO ACEITÁVEIS**

- a) É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a servidor ou empregado público do Crea-MG, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a ocupantes de cargos honoríficos do Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- c) É vedado remunerar, com recursos da parceria, pessoas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, ao presidente da entidade de classe ou membro de sua diretoria;
- e) É vedada a apresentação de despesas com serviços de *coffee break*, *buffet* e gêneros alimentícios, quando pagas com recursos provenientes do Crea-MG, **que caracterizem** coquetel e eventos de confraternização.
- f) É vedada a apresentação de despesas com brindes, como por exemplo: bonés, agendas, camisetas, chaveiros, canecas, calendários e outros similares;
- g) É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta, e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras;
- h) É vedado o pagamento de despesas efetuadas fora do período de vigência do Termo de Colaboração, ressalvados os casos em que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- i) É vedado o pagamento de despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros ou para finalidade diferente da prevista no Termo de Colaboração.
- j) É vedado o pagamento à pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, funcionários das partes;
- k) É vedado o pagamento de despesas com publicidade caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja, ou de outras entidades estranhas à classe da engenharia, agronomia, geografia, geologia, meteorologia e geociências;
- l) É vedado o pagamento de aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, materiais de limpeza, materiais elétricos, serviços de limpeza e gás;
- m) É vedado o pagamento de despesas cartorárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

n) É vedado o pagamento de serviços e materiais de decoração (arranjos de flores, vasos, balões, etc.).

Qualquer despesa não constante desta relação será objeto de análise do Crea-MG, observando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **6. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação final de contas deve ser apresentada ao Crea-MG no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto ou o término da vigência do termo de colaboração, o que ocorrer primeiro. Caso a parceria tenha duração superior a 1 (um) ano, a prestação de contas deverá ser realizada ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas e do objeto.

A entidade de classe poderá pedir a prorrogação do período de vigência do termo de colaboração, desde que apresente solicitação formal e justificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência do referido termo.

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Crea-MG avaliar a execução da parceria e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Quando o alcance das metas não for cumprido, a entidade de classe deverá apresentar justificativa na prestação de contas.

Quando houver diferença entre o valor previsto no plano de aplicação e o valor efetivamente executado, essa diferença deverá ser justificada na prestação de contas.

O valor total das despesas realizadas e comprovadas por meio de documentos fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento deve ser igual ao montante repassado à entidade.

Caso a soma dos documentos fiscais e dos comprovantes de pagamento seja inferior ao valor repassado, ou se alguma despesa prevista no plano de aplicação não for executada, o saldo remanescente na conta específica da parceria deverá ser devolvido ao Crea-MG no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de colaboração ou da conclusão do projeto, o que ocorrer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

primeiro. Essa mesma regra se aplica em relação ao saldo remanescente da conta investimento em que os recursos da parceria tenham sido aplicados.

Os comprovantes de devolução dos saldos remanescentes da conta específica e da conta investimento, deverão ser incluídos na prestação final de contas.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, cujos pagamentos deverão ser efetivados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, obrigatoriamente, ou mediante pagamento de boleto bancário, desde que o pagamento seja realizado na conta específica da parceria.

A documentação da prestação de contas deve ser encaminhada de forma legível e na ordem descrita abaixo, com as páginas rubricadas e/ou assinadas pelo representante legal da entidade:

- a) Ofício de encaminhamento em papel timbrado do conveniente, com o CNPJ, número do termo de colaboração, nome e assinatura do representante legal, e-mail e telefone para contato (Anexo I);
- b) Relatório circunstanciado de execução do objeto do termo de colaboração, detalhando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados. Deve conter todas as atividades realizadas, abordando o tipo, o objetivo e o período de sua realização, além de justificativas de fatos ou alterações ocorridas no plano de trabalho, no cronograma de desembolso ou outro fato relevante na execução do projeto. O referido relatório deve ser elaborado em papel timbrado da entidade de classe ou, na falta deste, em folha simples contendo o carimbo de CNPJ e a assinatura do representante legal (Anexo III);
- c) Relatório físico-financeiro acompanhado dos originais ou xerox legível das despesas, dos documentos fiscais, dos comprovantes de pagamentos e dos extratos bancários;
- d) Extrato bancário da conta especial aberta especificamente para o projeto, a partir do recebimento do repasse até o dia do protocolo da prestação de contas, incluindo também o extrato da conta investimento referente a esse mesmo período;
- e) Declaração do representante legal da entidade se responsabilizando pelas informações contidas na prestação de contas (Anexo IV);
- f) Comprovante da devolução do saldo remanescente, quando houver, cuja



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

restituição deve ser feita em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, ou após a conclusão do objeto da parceria, o que ocorrer primeiro;

- g) Relatório fotográfico (fotos do evento, de banner, de outdoor, apresentações dos palestrantes e do público, faixas, etc.);
- h) Caso tenha alguma mudança de fornecedor ou prestador de serviço durante a execução do projeto, enviar os novos orçamentos;
- i) E-mail de divulgação, página do site com divulgação do evento; foto da tela do computador em caso de cursos ou outros que ocorrerem online;
- j) Unidade dos materiais confeccionados como: revista, livro, certificado, lista de presença (com nome, título profissional e assinatura) crachás, apostilas, canetas, blocos, apresentações dos palestrantes, etc.

A prestação de contas deve ser encaminhada para o CDER – Colégio de Entidades Regionais pelos Correios, malote do Crea-MG ou entregue pessoalmente no CDER.

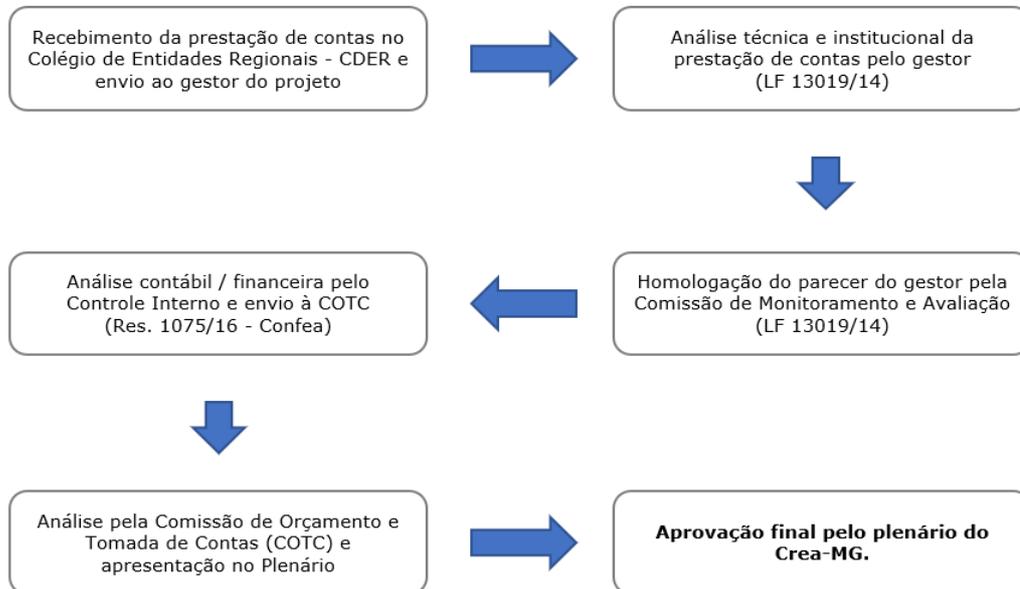
## **7. FLUXO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

De acordo com o Art. 71 – LF 13.019/2016 – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias contado da data de seu recebimento ou de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Para melhor entendimento, segue abaixo o fluxo a partir do recebimento da prestação de contas no Crea-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG



## 8. DOCUMENTOS FISCAIS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deve sempre ser verificado o cumprimento das disposições legais quanto à emissão de documentos fiscais.

Os documentos deverão possuir obrigatoriamente validade fiscal: nota fiscal de “venda”, nota fiscal de “prestação de serviços”, Recibo de Pagamento a Autônomos - RPA, cupom fiscal, nota fiscal avulsa emitida pela prefeitura, faturas e contratos, quando exigível.

Deve ser observada a incidência e o recolhimento dos impostos devidos. No caso do RPA, recolher o imposto devido e apresentar, junto do recibo, o recolhimento do INSS, ISSQN e Imposto de Renda, quando o recolhimento couber à entidade.

Os documentos fiscais deverão:

- Conter nome, endereço e CNPJ da entidade;
- Estar dentro do prazo de validade para sua emissão;
- Estar sem rasuras;
- Ser emitido dentro do prazo de vigência do termo de colaboração assinado;
- Conter quantidade e preços unitários e totais;
- Ser acompanhado, obrigatoriamente, dos respectivos comprovantes de transferência online (PIX, TED, DOC, transferência eletrônica) para a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

conta bancária de titularidade do prestador ou do fornecedor de bens, produtos ou serviços, ou do comprovante de pagamento eletrônico do boleto na conta bancária específica da parceria.

g) Quando se tratar de prestação de serviço por autônomo, será admitida nota fiscal de serviços emitida pela prefeitura ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA (modelo do Anexo VI) que deverão conter:

- Nome da entidade de classe;
- Descrição do serviço prestado;
- Nome, CPF, RG, endereço e nº da matrícula no ISS do prestador do serviço, se houver;
- Assinatura do prestador do serviço;
- Atestado da execução do serviço ou recebimento do material pelo responsável da entidade de classe (carimbo conforme modelo A do Anexo V);
- Comprovação do recolhimento de tributos e encargos sociais (INSS, IRRF, ISSQN) com a devida autenticação mecânica do agente arrecadador;
- Data da prestação do serviço.

## **9. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CREA-MG**

Na prestação final de contas são analisados o cumprimento dos aspectos institucionais e dos aspectos contábeis e financeiros da parceria firmada.

### **9.1. Análise Institucional da Prestação de Contas**

A análise dos aspectos institucionais da prestação de contas é realizada pelo Gestor do Projeto, mediante parecer técnico concluído, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Na análise dos aspectos institucionais da parceria verifica-se o cumprimento do objeto da parceria e ao alcance das metas previstas no plano de trabalho aprovado, enviado pela entidade de classe no chamamento público.

Se o gestor do projeto identificar inconsistências, irregularidades ou inconformidades na prestação de contas apresentada, ele cientificará a entidade e lhe concederá prazo para saná-las, sendo permitido à entidade apresentar novos documentos, esclarecimentos e as justificativas que julgar convenientes.

Ao concluir a análise dos aspectos institucionais da prestação de contas, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo e o encaminhará à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Homologado o parecer técnico conclusivo do gestor, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará a prestação de contas ao Controle Interno.

## 9.2. Análise Contábil e Financeira da Prestação de Contas

A análise dos aspectos contábeis e financeiros da prestação de contas é realizada pelo Controle Interno do Crea-MG, mediante parecer técnico conclusivo, e pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, mediante parecer.

Na análise dos **aspectos contábeis e financeiros** da prestação de contas é verificada a conformidade entre as despesas efetivamente realizadas pela Entidade e as previstas no plano de trabalho aprovado, bem como a conciliação bancária entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetivados na conta corrente específica da parceria.

Os dados financeiros da prestação de contas são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Serão glosados os valores referentes às despesas não previstas no plano de aplicação aprovado pelo Crea-MG e os relacionados a metas e resultados injustificadamente descumpridos, bem como os pagamentos realizados com inobservância da forma prescrita no art. 53 da Lei 13.019/2014 e art. 30 da Resolução Confea 1.075/2016.**

**A legislação (art. 53 da Lei 13.019/2014 e art. 39 da Resolução do Confea 1.075/2016) exige que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria seja realizada obrigatoriamente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de serem glosados os pagamentos realizados com inobservância dessa regra.**

Se o Controle Interno identificar inconsistências, irregularidades ou inconformidades na prestação de contas apresentada, ela cientificará a entidade e lhe concederá prazo para saná-las, sendo permitido à entidade apresentar novo documentos, esclarecimentos e as justificativas que julgar convenientes.

Concluída a análise da prestação de contas, o Controle Interno emitirá parecer técnico conclusivo e encaminhará a prestação de contas à Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Esta também analisará os aspectos contábeis e financeiros da prestação de contas, por meio de parecer, e encaminhará ao Plenário do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

Crea-MG para aprovação ou rejeição.

### **9.3. Julgamento da Prestação de Contas Final**

Após emissão dos pareceres técnicos conclusivos pelas unidades responsáveis, a prestação de contas final será submetida a julgamento pelo Plenário do Crea-MG que poderá:

- a) aprová-la como regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- b) aprová-la como regular com ressalvas, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) rejeitá-la por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
  - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo definido no caput sem que tenha sido verificado o saneamento da irregularidade ou o cumprimento da obrigação de prestar contas, o presidente do Crea-MG, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, e o processo seguirá o fluxo normal de análise.

Qualquer entidade que deixar de prestar contas dos recursos recebidos ou tiver as contas reprovadas, seja em decorrência de apresentação incompleta, constatação de não execução do objeto pactuado, desvio de finalidade, ou qualquer outro fato que resulte em prejuízo ao erário, terá suspenso todo e qualquer repasse de recurso, a partir da data da inadimplência e estará impedida de estabelecer novas parcerias com o Crea-MG, até



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

a regularização de sua situação.

Observada a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas, o Crea-MG poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o Crea-MG por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

A entidade de classe será considerada adimplente após cumprir as sanções impostas pelo Crea-MG.

#### **10. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DE DESPESAS NÃO APROVADAS**

Se, na análise da prestação de contas, houver reprovação de alguma despesa, seja pelo gestor da parceria ou pelo Controle Interno, a entidade estará obrigada a restituir ao Crea-MG o valor referente à despesa, atualizado monetariamente e acrescido de juros, calculado sob a forma do art. 70 do Decreto nº 8.726/2016.

O ressarcimento será feito por meio do pagamento de boleto emitido pelo Crea-MG, após apuração e atualização do valor a ser restituído e encaminhado para a entidade, via e-mail.

Caso o valor reprovado na análise da prestação de contas não seja restituído ao Crea-MG, o débito apurado será remetido à Procuradoria do Crea-MG para adoção das providências devidas.

#### **11. DAS VEDAÇÕES**

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- a) não esteja regularmente constituída;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou documento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das sanções citadas no item 8.3 deste manual;
- f) tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - Cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
  - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## 12. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) A elaboração da prestação de contas é sempre de responsabilidade do dirigente da entidade de classe com o mandato em exercício na data definida para sua apresentação, quer ele tenha assinado ou não o Termo de Colaboração.
- b) Para a prestação de contas de recursos transferidos voluntariamente por intermédio de termo de colaboração, não basta a entidade comprovar a execução do objeto pactuado. Ela também deve demonstrar, que realizou o objeto pactuado com os recursos destinados para tal fim, inclusive com a aplicação da contrapartida pactuada, caso exista, e com obediência às normas legais aplicáveis à matéria.
- c) Observar e fazer cumprir o artigo 11 da Lei 13.019/2014: "*A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público*".
- d) Caso a entidade não possua página na internet, poderá ser aceita a divulgação por meio de perfis oficiais nas redes sociais (salientamos que é possível o custeio da criação e manutenção do site por meio da parceria firmada via chamamento público).
- e) A entidade de classe deve manter em seu arquivo os documentos originais da prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos.
- f) Devem ser reproduzidos com absoluta clareza todos os itens essenciais do documento, sob pena de as contas serem consideradas irregulares.
- g) Os recursos recebidos serão depositados pelo Crea-MG em conta corrente específica da parceria, aberta pela entidade de classe em instituição pública financeira oficial (CEF ou BB), isenta de tarifas bancárias. Para cada projeto deverá ser aberta uma conta.
- h) Os valores provenientes da aplicação financeira não são considerados contrapartida e deverão ser devolvidos ao Crea-MG, bem como o saldo remanescente da conta específica da parceria e da conta investimento, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- i) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou pagamento de boleto, quando for o caso, através de débito na conta bancária específica da parceria.
- j) Ainda que em conformidade com o objeto do Termo de Colaboração é vetada a realização de despesas, bem como o pagamento das mesmas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução do projeto.
- k) Todo evento (curso, palestra, seminário) que for realizado pela entidade de classe por meio de parceria, deverá ter lista de presença todos os dias e por período (matutino, vespertino e noturno). A lista deverá ser feita em papel timbrado da entidade, com data, nome e local de realização do evento. Além disso, deverá constar nome completo do participante, título profissional e assinatura. Em caso de cursos, o número de registro no Crea-MG deverá ser contemplado na lista.
- l) Compete à entidade de classe compartilhar com o Crea-MG apenas os dados que forem necessários ao estrito cumprimento das comprovações de execução do projeto, em observância à Lei 13.709/2028, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- m) Os materiais gráficos para divulgação do evento ou entregues aos participantes, deverão conter a logomarca do Crea-MG, como “Colaboração” (canetas, blocos, pastas, folders, revista, etc.). A logomarca deverá ser solicitada ao gestor do projeto e o material final deverá ser submetido à aprovação do Conselho.
- n) Não se esquecer de recolher os impostos (ISSQN, INSS e IRRF) dos serviços prestados por autônomo - RPA.
- o) Sempre que houver casos excepcionais, a entidade deverá relatá-los ao Gestor do Projeto e também na prestação final de contas, por meio de justificativas e esclarecimentos. A prestação final de contas deve ser clara, organizada e acompanhada da documentação que comprove a execução do objeto, na forma definida em lei para os pagamentos e as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

- formalidades para sua apresentação. Quanto mais clara e organizada for a prestação de contas, mais rápida e simples será a sua análise e aprovação.
- p) Nos casos em que houver contratação de estagiário, a entidade de classe deverá apresentar, na prestação de contas, cópia do contrato entre o estagiário, a entidade e a instituição de ensino, se for o caso. Além dos serviços de estagiários, deverá ser apresentado relatório das atividades realizadas pelo funcionário envolvido no projeto, pelos serviços de assessoria e consultoria contratados, quando houver despesas para essa contratação.
  - q) A entidade de classe deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas redes sociais e nos estabelecimentos em que executem suas ações, todas as parcerias celebradas com o Crea-MG.
  - r) A entidade de classe deverá formalizar quaisquer necessidades de alterações no plano de trabalho, enviando solicitação ao Crea-MG (para o gestor). As alterações deverão ser executadas somente após resposta positiva do Conselho, para evitar despesas não previstas na proposta inicialmente firmada e também que despesas sejam glosadas, desencadeando na devolução de valores.
  - s) As despesas deverão ser compatíveis com o projeto/objeto da parceria.
  - t) Os orçamentos deverão estar sempre de acordo com o CNAE da empresa e o CNPJ deve estar ativo. Eles deverão estar assinados, pelo prestador de serviços, exceto quando o orçamento for por pesquisa em site. Neste caso, deverão apresentar a página do site completa que contenha foto do produto, valor total, configurações e nome do fornecedor/loja.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todos os valores informados no plano de trabalho, bem como na prestação de contas, deverão estar expressos em moeda nacional.

É reservado ao Crea-MG o direito de certificar a veracidade das alegações e dos documentos juntados na prestação de contas, promovendo toda e qualquer diligência para esse fim, bem como acompanhar e avaliar a execução física, técnica e financeira das atividades e/ou projetos, podendo complementar o procedimento com visitas técnicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Este manual e seus anexos estão disponíveis no site do Crea-MG: [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) → Fomento Téc. e Cultural → Chamamento Público

Os casos omissos referentes a este manual e à prestação de contas serão resolvidos pelo Departamento de Comunicação e Relações Institucionais e Controle Interno do Crea-MG.

#### **14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As orientações contidas neste manual refletem a interpretação das legislações vigentes, atendendo especialmente aos seguintes normativos:

- Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Resolução do Confea 1.075/2016.

Este manual entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**  
**(Para Prestação de Contas)**

**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

Ofício Nº. xxxx/xxxx

Local e Data.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar o relatório de atividades referente à prestação de contas, desta **Entidade de Classe**, relativo à parceria na realização do projeto: xxxxxxxx, conforme chamamento público xxxx/xxxx.

Atenciosamente,

Assinatura

Nome do presidente

Entidade de classe

Contato: XXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXX

e-mail: XXXXXXXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO**  
**(Para Prestação de Contas)**

<b>RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO</b>			
Entidade: XXXXXXXX			
Nome do projeto: XXXXX			Valor recebido: R\$ 5.000,00
Nome do responsável pela aplicação do recurso: Nome do presidente da entidade			Período de vigência do termo de colaboração: Data de assinatura da entidade de classe até o término do termo de colaboração
Nº do Documento (NF ou Fatura)	Data de emissão do Documento	Nome do prestador do serviço e especificação da Despesa Realizada	Valor da despesa (R\$)
054/2024	06/05/2024	Pago a operadora de telefonia referente à conta do telefone (xx) xxxx.xxxx relativo a maio/24.	80,00
135/2024	15/6/2024	Pago a Gráfica X relativo aos serviços de impressão de cartazes para comemoração do dia do engenheiro, conforme projeto do chamamento público nº xx/2024.	1.200,00
48/2024	06/10/2024	Pago a empresa Y, referente aquisição de um computador	3.720,00
<b>TOTAL:</b>			5.000,00

Nome da entidade e assinatura do presidente

**(Neste demonstrativo a entidade de classe deve inserir todos os documentos que comprovam as despesas e seus respectivos valores)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**  
**(Para prestação de contas)**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROJETO: XXXXXX**

**Termo de Colaboração nº xxx/xxxx - Chamamento Público xxx/xxxx**

Atenciosamente,

Nome: xxxxxx

Presidente da(o) xxxxxx

Data: xx/xx/xxxx

O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas deverá ser elaborado preferencialmente em papel timbrado da ENTIDADE. Caso contrário, é necessário que o carimbo de CNPJ seja posto no início do relatório, que deverá ser elaborado no máximo em 3 (três) folhas e deverá conter informações circunstanciadas da realização do objeto do termo de colaboração. (tipo, objetivo, período de sua realização e os resultados alcançados, etc.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**DECLARAÇÃO**  
**(Para prestação de contas)**

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

Declaro que a aplicação dos recursos foi efetuada de acordo com o objeto do termo de colaboração e que os preços são compatíveis com os praticados no mercado. Não se custeou, com estes recursos, as despesas vedadas no item 05 do manual de prestação de contas, responsabilizando-me sob as penas da lei pela veracidade das informações contidas nesta prestação de contas.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que os serviços/materiais constantes dos documentos fiscais (notas fiscais, recibos, cupons fiscais, etc.) apresentados nesta prestação de contas foram realizados a contento e que dizem respeito ao Termo de Colaboração nº ----/----, Chamamento Público nº ---/-----.

Local e data,

Assinatura e

Nome completo do representante legal

A presente declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da conveniente. Caso contrário, é necessário que o carimbo de CNPJ seja posto no início do relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx recebi da entidade de classe xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pela prestação dos serviços de: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

a importância líquida de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ( \_\_\_\_\_ )

=====

PAGAMENTO

Valor do serviço prestado (valor bruto) R\$ \_\_\_\_\_

DESCONTOS

INSS (11%) R\$ \_\_\_\_\_  
ISSQN (5%) R\$ \_\_\_\_\_  
IRRF R\$ \_\_\_\_\_  
Valor líquido R\$ \_\_\_\_\_

=====

Número de inscrição no INSS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do prestador do serviço